



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2025/2011



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 2025/2011

AUTORIA: LEOCIR FACCIO – PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

DATA: 08 DE JUNHO DE 2011.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 14 da Lei nº 611/1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

“ **Art. 14...**

Parágrafo Único – *Será obrigatória a instalação de taxímetro ou aparelhos registradores nos táxis, quando a população do Município, ultrapassar 60.000 (sessenta mil) habitantes.*”

Art. 2º. No cálculo da tarifa serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I — depreciação do veículo;
- II — custos operacionais;
- III — manutenção do veículo;
- IV — remuneração do motorista auxiliar;
- V — lucro compatível com o investimento realizado;
- VI — variáveis de risco do negócio.

Parágrafo Único - Será criada e regulamentada por Lei a Agência Reguladora, composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos taxistas e dos usuários, com finalidade de definirem os valores que serão cobrados pelos serviços de transporte por táxi.

Art. 3º. Serão incorporados à tarifa única, correspondente ao valor de partida, bandeirada e quilômetro rodado no período das seis horas às vinte horas, de segunda-feira a sexta-feira, bandeira 1, as seguintes adicionais:

- I — bandeira 2, correspondente ao valor do quilômetro rodado na bandeira 1, acrescido de cinquenta por cento, nas seguintes situações:
 - a) das vinte horas às seis horas, de segunda-feira a sexta-feira;
 - b) durante as vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados;
 - c) em vias não pavimentadas;
 - d) quando houver mais de três passageiros, não computados os menores de sete anos;
- II — quando a bagagem ou volume exceder uma mala normal e dois volumes de mão, serão observados os seguintes limites:



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

- a) dez por cento do valor da corrida, para cada volume excedente, não podendo exceder cinquenta por cento do valor cobrado pela corrida;
- b) o excesso de bagagem ou volume terá como limite a capacidade de carga do veículo;
- III — hora parada, correspondente ao valor marcado pelo taxímetro por ocasião da espera do passageiro e quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito.
- Parágrafo único. As regras sobre tarifas deverão ser fixadas em local visível, conforme regulamentado pelo órgão gestor, de forma a permitir a compreensão do usuário.

Art. 4º. Todos os táxis obrigatoriamente terão que colocar taxímetros no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

§ 1º - Fica obrigatória a utilização do taxímetro na realização do transporte de passageiros.

§ 2º - A não utilização do taxímetro pelo taxista, incorre nas seguintes penalidades:

I - Sendo flagrado pela primeira vez, sofrerá multa de 20 VRF's;

II- Reincidindo será suspenso por 30 (trinta) DIAS;

III- Flagrado pela terceira vez, será cassado o Alvará de Licença.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto outras questões que sejam importantes na implantação dos taxímetros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JUNHO DE 2011


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito
RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA


RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2011

AUTORIA: LEOCIR FACCIÓ - PDT E VEREADORES ABAIXO
ASSINADOS

DATA: 31 DE MAIO DE 2011.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS FABIO MARCHIORO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 14 da Lei nº 611/1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

“ *Art. 14...*

Parágrafo Único – Será obrigatória a instalação de taxímetro ou aparelhos registradores nos táxis, quando a população do Município, ultrapassar 60.000 (sessenta mil) habitantes.”

Art. 2º. No cálculo da tarifa serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I – depreciação do veículo;
- II – custos operacionais;
- III – manutenção do veículo;
- IV – remuneração do motorista auxiliar;
- V – lucro compatível com o investimento realizado;
- VI – variáveis de risco do negócio.

Parágrafo Único - Será criada e regulamentada por Lei a Agência Reguladora, composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos taxistas e dos usuários, com finalidade de definirem os valores que serão cobrados pelos serviços de transporte por táxi.

Art. 3º. Serão incorporados à tarifa única, correspondente ao valor de partida, bandeirada e de quilômetro rodado no período das seis horas às vinte horas, de segunda-feira a sexta-feira, bandeira 1, os seguintes adicionais:

I – bandeira 2, correspondente ao valor do quilômetro rodado na bandeira 1, acrescido de cinquenta por cento, nas seguintes situações:

- a) das vinte horas às seis horas, de segunda-feira a sexta-feira;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- b) durante as vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados;
- c) em vias não pavimentadas;
- d) quando houver mais de três passageiros, não computados os menores de sete anos;

II —quando a bagagem ou volume exceder uma mala normal e dois volumes de mão, serão observados os seguintes limites:

- a) dez por cento do valor da corrida, para cada volume excedente, não podendo exceder cinquenta por cento do valor cobrado pela corrida;
- b) o excesso de bagagem ou volume terá como limite a capacidade de carga do veículo;

III —hora parada, correspondente ao valor marcado pelo taxímetro por ocasião da espera do passageiro e quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito.

Parágrafo único. As regras sobre tarifas deverão ser fixadas em local visível, conforme regulamentado pelo órgão gestor, de forma a permitir a compreensão do usuário.

Art. 4º. Todos os táxis obrigatoriamente terão que colocar taxímetros no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

§ 1º - Fica obrigatória a utilização do taxímetro na realização do transporte de passageiros.

§ 2º - A não utilização do taxímetro pelo taxista, incorre nas seguintes penalidades:

- I - Sendo flagrado pela primeira vez, sofrerá multa de 20 VRF's;
- II- Reincidindo será suspenso por 30 (trinta) DIAS;
- III- Flagrado pela terceira vez, será cassado o Alvará de Licença.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto outras questões que sejam importantes na implantação dos taxímetros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de maio de 2011.


LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

EM CAMINHADO AS COMISSÕES

0000074EC63A

Justiça e Redação

21 MAR. 2011

PROJETO DE LEI Nº 0242011 SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 008/2011 DO LEGISLATIVO.

DATA: 18 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA
LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE
A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO
MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR FACCIÓ - PDT E VEREADORES ABAIXO
ASSIANDOS, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro
no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para
deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 14 da Lei nº 611/1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 14...

Parágrafo Único – Será obrigatória a instalação de taxímetro ou aparelhos registradores nos táxis, quando a população do Município, ultrapassar 60.000 (sessenta mil) habitantes.”

Art. 2º. No cálculo da tarifa serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I – depreciação do veículo;
- II – custos operacionais;
- III – manutenção do veículo;
- IV – remuneração do motorista auxiliar;
- V – lucro compatível com o investimento realizado;
- VI – variáveis de risco do negócio.

Art. 3º. Serão incorporados à tarifa única, correspondente ao valor de partida, bandeirada e de quilômetro rodado no período das seis horas às vinte horas, de segunda-feira a sexta-feira, bandeira 1, os seguintes adicionais:

I – bandeira 2, correspondente ao valor do quilômetro rodado na bandeira 1, acrescido de cinquenta por cento, nas seguintes situações:

- a) das vinte horas às seis horas, de segunda-feira a sexta-feira;
- b) durante as vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados;
- c) em vias não pavimentadas;
- d) quando houver mais de três passageiros, não computados os menores de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000074EC63A

sete anos;

II — quando a bagagem ou volume exceder uma mala normal e dois volumes de mão, serão observados os seguintes limites:

a) dez por cento do valor da corrida, para cada volume excedente, não podendo exceder cinquenta por cento do valor cobrado pela corrida;

b) o excesso de bagagem ou volume terá como limite a capacidade de carga do veículo;

III — hora parada, correspondente ao valor marcado pelo taxímetro por ocasião da espera do passageiro e quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito.

Parágrafo único. As regras sobre tarifas deverão ser fixadas em local visível, conforme regulamentado pelo órgão gestor, de forma a permitir a compreensão do usuário.

Art. 4º. Todos os táxis obrigatoriamente terão que colocar taxímetros no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

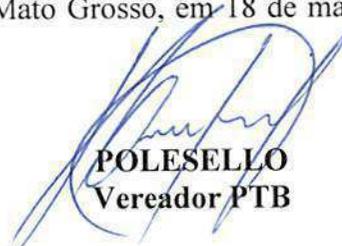
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto outras questões que sejam importantes na implantação dos taxímetros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2011.


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

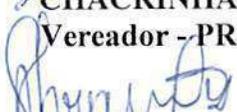

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

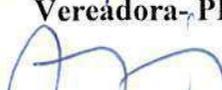

POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador - PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora - PR

VANZELLA
Vereador DEM


CHAGAS ABRANTES
Vereador - PR


GERSON LUIS FRANCIO - JABURU
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000074EC63A

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o taxímetro é um importante instrumento para medir a distância e o tempo que um táxi viaja durante o período de locação;

Considerando que o taxímetro é essencial para desenvolver tanto aos motoristas quanto aos seus passageiros uma tarifa exata calculada para qualquer viagem realizada;

Considerando que implantar o taxímetro é uma questão de dar credibilidade ao trabalho dos taxistas, pois esta padronização dos preços vem melhorar e muito na atuação dos mesmos;

Considerando que o taxímetro também será bom para acabar com mau hábito de passageiros que contratam serviço de táxi, param em alguns estabelecimentos e demoram para voltar, sem pagar pelos minutos em que o carro fica parado;

Considerando que desta forma não haverá exploração de passageiro, como ocorre com alguns “maus” motoristas. O preço a ser cobrado é igual para todo mundo”;

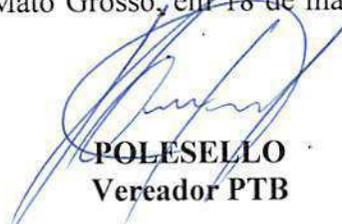
Considerando que no momento, não existe uma tabela de preços e, por isso, a cobrança é livre e acertada no ato da corrida entre passageiros e taxistas;

Considerando que o porte da cidade já pede que esse serviço seja implantado em nosso município.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2011.


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

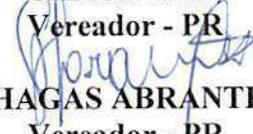

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

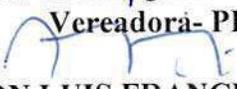

POLESELLO
Vereador PTB

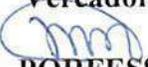

CHACRINHA
Vereador - PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora - PR

VANZELLA
Vereador DEM


CHAGAS ABRANTES
Vereador - PR


GERSON LUIS FRANCIO - JABURU
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB

A associação dos taxistas condutores de passageiros de sorriso MT. A traves de seu representante o SR ANALIO ANTONIO BORGES esta enviando copia da assembléia geral realizada no dia 13/04/2011 nas dependências da câmara municipal de sorriso MT; que se tratava da implantação dos taxímetro nos taxis de sorriso o projeto já apreciado por todos os associados e que já se encontram na mão dos vereadores.

Por tanto segue anexo copia da ata assinada por todos os presentes e aprovada por unanimidade sem mais

OBRIGADO.



ANALIO ANTONIO BORGES

Ata, juntamente com os demais cuja re-
leção segue abaixo.

Blizy Soares A. Dinson & dona Srta
Eugenio da Silva, Yose Ruy Carneiro, Lúcio Elias Aragão,
Admiral Antonio Oronho, MACIELO F. dos Santos,

Francisco Pires de Azevedo, Lúcio de Almeida
Rene Benoit, Lúcio A. da Silva

Dominio Antonio S. Siqueira Inalke,
Natali Fumali, César Carlos Costa,
Gleber P., GILVAN DO NASCIMENTO Almeida.

Francisco Pereira de Sousa, Jussara de N. da Silva,
Fernando Renato P. de Sousa, Renato

Ednei Marques de Oliveira,
Paulo do S. Custado

Ata da Assembleia Geral da Associa-
ção dos taxistas Autônomos Condutores
de Passageiros de Sorriso MT. realiza-
da no dia truz de Abril de ano de dois
mil e onze nas dependências da Câmara
Municipal de Sorriso com início às dez-
esse horas e trinta minutos, reunidos se-
m os membros da Associação dos taxista Auto-
nomos para a Assembleia Geral convocada
por ordem do Sr. Presidente Amélio Anto-
nio Borges, emitiendo os trabalhos o pre-
sidente fez constar que a Assembleia possuía
o quorum necessário para as deliberações
da ordem do dia. Conciente lista de
presença a final dessa Ata, Aberta a
Assembleia o presidente pede para fo-
rarem uma oração pedindo melhoras pa-
ra o companheiro que se encontra no hos-
pital e pede também paz no trânsito

para todos, insiguida apresenta a palta
da Assembleia. Palestra com a presença
do pessoal da Previdência Social, projeto
de instalação dos taxímetros, assuntos
Gral - O Presidente passa a palavras fa
to o pessoal do INSS. ~~que~~ que apresenta
as vantagens de ser um associado
do INSS. E os direitos e deveres com
várias indagações dos taxistas tirando
algumas dúvidas a respeito. Finalizando
esta parte requerida para a segunda
questão que é o projeto de instalação dos
taxímetros, iniciando as discussões. O Presi-
dente fala a respeito de várias reclamações
de passageiros a respeito de cobranças de
tarifas para o mesmo destino e preços
cobrados diferentes, mas também falar de
preços cobrados que estão defazados a tabela
de cobranças hoje é de ano dois mil e
quatro. Tive várias discussões a respeito
do projeto que já está na Comissão Mu-
nicipal de Sorriso, MT. E chegando a um
acordo por unanimidade que o projeto
tem uma hora boa, ficando assim
aprovado por todos a instalação dos taxí-
metros para não haver dúvidas a respeito
das tarifas cobradas pelos taxistas ficando
assim justo para ambas as partes ficar tam-
bém o pedidos para os vereadores que
fazem emendas no projetos que se cri-
a regulamentação da obrigatoriedade do uso
dos taxímetros. Passando para terceira
e última parte da Assembleia, foram

Isto vários comentários, de cartas de todos
 em adesivos mais segundo a Prefeitura
 estes autorizados por trinta dias. O pre-
 sidente tem pedido para todos que prati-
 cem o companheirismo. Sem mais para
 discutir o presidente deu por encerrado
 os trabalhos. Eu Marcelo Ferreira, Jovani
 Assine a presente lista juntamente com
 os demais cujo a relação segue abaixo.
 Iramaria Narciza do Silveira, Iracema dos Santos
 Wilma F. Maria, Franck, Patrícia de Souza
 Marcelo S. Eugênio de Silva, Janice ~~de~~ Pedro ~~de~~ Kete
 Wanderlan S. Teixeira, Maria RUBENS W. RODRIGUES
 Carlos A. C. Brasileira, Valdeir do Amaral, Edinaldo Campos de Azevedo
~~Wanderlan S. Teixeira~~ Wanderley Staud
 Otília A. da Silva
 Maria A. Passalunghi, Natalia, Tereza
 Alice de Fátima, Tereza, Tatiana, Rony
 Nancy Carvalho, Denise, Helen, Bete
 Eugênio Matos, Lisiani Spaniol, Antonio C. do Brasil
 Clara Rocha da Silva + Francisco Teixeira de Sousa
 e Luiz Câmara.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 024/2011, Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 008/2011, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei em epígrafe, o Poder Legislativo, por iniciativa dos Vereadores LEOCIR FACCIO – PDT, LUIS FABIO MARCHIORO – PDT e, POLESELLO – PTB, pretende **altera O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com essa modificação, dar cumprimento a presente, estabelecendo o seguinte:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 14 da Lei nº 611/1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 14...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parágrafo Único Será obrigatória a instalação de taxímetro ou aparelhos registradores nos táxis, quando a população do Município, ultrapassar 60.000 (sessenta mil) habitantes.”.

É o resumo necessário.

Portanto, esse Projeto de Lei já teve parecer confortável, sendo assim, as modificações feitas em seu Projeto Substitutivo são única e exclusivamente para modificar e tornar obrigatória a instalação dos aparelhos quando a população do Município, ultrapassar 60.000 (sessenta mil), servindo assim para acrescentar ao projeto original algo que nele não constava, contudo, o parecer é favorável à tramitação em plenário da presente, preenchendo os requisitos legais e regimentais, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidir acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 28.04.2011.


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000074F3AE49

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N°

DATA: 28/03/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 24/2011.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: É FAVORÁVEL.



POLESELLO PRESIDENTE



CHAGAS ABRANTES
RELATOR



PROFESSORA MARISA
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000007523874A

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Com Just. e Red

09 MAIO 2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2011.

DATA: 06 DE MAIO DE 2011.

MODIFICA O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 024/2011.

LEOCIR FACCIO - PDT e VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 024/2011:

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º . Todos os táxis obrigatoriamente terão que colocar taxímetros no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei."

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2011.

[Signature]
LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

[Signature]
LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

[Signature]
POLESELLO
Vereador PTB

[Signature]
CHACRINHA
Vereador PR

[Signature]
ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

[Signature]
PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

[Signature]
CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

[Signature]
GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB

[Signature]
VANZELLA
Vereador DEM

[Signature]
PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000007523874A

JUSTIFICATIVAS

Tendo em vista a realização de emendas ao Projeto de Lei nº 024/2011 do Legislativo, propondo a criação da Agência Reguladora dos preços no serviço de táxi, a qual deverá ser criada e regulamentada por Lei, exige um tempo maior, desde a elaboração do Projeto de Lei e deliberação pelo Poder Legislativo. Com esta preocupação, na presença de vereadores, bem como de representantes da categoria dos taxistas, definiu-se por bem, alongar o prazo da obrigatoriedade na instalação do aparelho taxímetro de 120(cento e vinte) para 180(cento e oitenta) dias nos táxis.

Portanto, requer-se a compreensão e apoio dos nobres colegas edis, no sentido de deliberarem favoravelmente a presente emenda, que vem de encontro a razoabilidade no prazo para instalação dos taxímetros.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2011


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

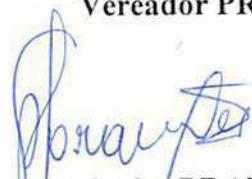

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000007551D78B

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº .

DATA: 27/05/2011.

Parecer Jurídico acerca da EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2011 ao PROJETO DE LEI nº 024/2011.

Ilustrados membros da CJR,

Versa a presente Emenda acerca da pretensão de modifica o art. 4º do Projeto de Lei 024/2011, obrigando todos os táxis à colocar taxímetros no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei.

É o resumo necessário.

A Emenda em epígrafe está em consonância com os requisitos legais e regimentais, conforme dispõe o artigo 126, parágrafo 5º do Regimento Interno, razão pela qual, sou de parecer favorável, cabendo sua discussão e apreciação em plenário.

É o parecer.

Sorriso, 26.05.2011

Rodrigo da Motta Jardim.

OAB/MT-8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

000007543ADFD

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 067-2011

DATA: 23/05/2011.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2011.

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 024/2011 DO LEGISLATIVO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: É FAVORÁVEL.



POLESELLO
PRÉSIDENTE



CHAGAS ABRANTES
RELATOR



PROFESSORA MARISA
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000075138749

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Com Just. e Red.

09 MAIO 2011

EMENDA ADITIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2011.

DATA: 06 DE MAIO DE 2011.

CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º E PARÁGRAFOS E INCISOS AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 024/2011.

LEOCIR FACCIÓ - PDT E VEREADORES ABAIXO

ASSINADOS, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 024/2011:

Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 2º com a seguinte redação:
"Art. 2º - ...

Parágrafo Único - Será criada e regulamentada por Lei a Agência Reguladora, composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos taxistas e dos usuários, com finalidade de definirem os valores que serão cobrados pelos serviços de transporte por táxi."

Acrescenta-se os Parágrafos e Incisos ao Artigo 4º com a seguinte redação:
"Art.4º - ...

§1º - Fica obrigatória a utilização do taxímetro na realização do transporte de passageiros.

§2º - A não utilização do taxímetro pelo taxista, incorre nas seguintes penalidades:
I - Sendo flagrado pela primeira vez, sofrerá multa de 20 VRF's;
II - Reincidindo será suspenso por 30 (trinta) dias;
III - Flagrado pela terceira vez, será cassado o Alvará de Licença.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 06 de maio de 2011.

LEOCIR FACCIÓ
Vereador PDT

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

POLESELLO
Vereador PTB

CHACRINHA
Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE
AMORIM
Vereadora PR

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000075138749


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


GERSON L. FRANCIO –
JABURU
Vereador -PSB


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000075138749

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 024/2011 já foi votado em primeira votação e foram levantadas alguns questionamentos no sentido de aprimoramento e aplicabilidade, ficou retirado por algumas sessões com objetivo de melhorá-lo.

Após visitas a outros municípios, como Sinop, análise do trabalho dos taxistas como Cuiabá e Brasília, e realização de reuniões e discussões contando com participação de representantes dos taxistas e do Poder Legislativo, propôs-se a inclusão da emenda aditiva em foco. A preocupação é que todos os taxistas utilizem o taxímetro e em caso de não ligá-lo por ocasião do transporte de passageiros, sejam penalizados.

A propostas vem como sugestão da diretoria dos taxistas e está sendo acatada. Outra preocupação, é quem definirá o preço da Bandeirada e quilometragem no transporte. Para buscar um entendimento entre quem presta serviços, usuários, e os responsáveis pela gestão dos serviços (Poder Público), estamos propondo a criação de uma Agência Reguladora, composta com representantes de todos os segmentos. Os preços devem atender o interesse dos taxistas e serem compatíveis com o usuário. Esta Agência, a composição, finalidades, critérios e tempos serão definidos em Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Acreditamos que na nossa função de equalizar os interesses da sociedade, gerando o bem-estar e interesse coletivo acima de tudo, bem como considerando o desenvolvimento em todos os sentidos de Sorriso-MT, esperamos estar contribuindo com nosso ato de legislar para o bom funcionamento deste serviço que é uma concessão a terceiros e que cabe ao Poder Público criar os mecanismos para o seu bom andamento.

Para tanto, pedimos a compreensão, apoio e o voto favorável de todos os senhores edis.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 06 de maio de 2011


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB

0000075138749

VANZELLA
Vereador DEM

PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000007561D78D

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº .

DATA: 27/05/2011.

ASSUNTO: Parecer jurídico acerca da EMENDA ADITIVA nº 001/2011, proposta em face do PROJETO DE LEI nº 024/2011.

Ilustrados membros da CJR,

Pretende-se, através da presente EMENDA ADITIVA, CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º E PARÁGRAFOS E INCISOS AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 024/2011, de iniciativa dos senhores vereadores.

É o relatório necessário.

Trata-se, o poder de emendar, de prerrogativa conferida a qualquer Vereador, nos termos do art. 129 do Regimento Interno, sendo denominada de EMENDA ADITIVA aquela cuja finalidade seja acrescentar algo a outra proposição.

No caso em concreto, conforme disposição expressa do artigo 125 usque 135, do Regimento interno, a presente EMENDA atende aos requisitos legais e regimentais. Outrossim, o Projeto de Lei nº 024/2011 já foi votado em primeira votação e foram levantados alguns questionamentos no sentido de aprimoramento e aplicabilidade.

Após vários estudos, estatísticas, levantamento junto com os próprios taxistas fica demonstrado pelos nobres edgis, que a preocupação é que todos os taxistas utilizem o taxímetro e em caso de não ligá-lo por ocasião do transporte de passageiros, sejam penalizados. 



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000007561D78D

A presente emenda aditiva vem acompanhada de justificativa prévia plausível.

Com tais considerações, o parecer é favorável à tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidirem acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 26.05.2011

Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

000007533ADF8

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 066-2011

DATA: 23/05/2011.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2011.

EMENTA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º E PARÁGRAFOS E INCISOS AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 024/2011 DO LEGISLATIVO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: É FAVORÁVEL.



POLESELLO
PRESIDENTE



CHAGAS ABRANTES
RELATOR



PROFESSORA MARISA
MEMBRO



000007573ACDB

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº

DATA: 27/5/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 024/2011 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2011 DO LEGISLATIVO.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Aos vinte sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao **PROJETO DE LEI Nº 024/2011 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2011 DO LEGISLATIVO**, cuja a súmula: **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI 611/1997 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após análise do Projeto de Lei em questão e as emendas modificativa nº 001/2011 e Aditiva nº 001/2011, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto favorável do presidente, Vereador Polesello e a membro Vereadora Marisa.

POLESELLO
PRESIDENTE

CHAGAS ABRANTES
RELATOR

PROFESSORA MARISA
MEMBRO